LEI Nº 8.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação aos Arts. 3º e 4º, bem como ao caput e § 3º do Art. 2º do Anexo I, ambos da Lei Municipal nº 6.689/07.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 3º e 4º, bem como o caput e § 3º do Art. 2º do Anexo I, ambos da Lei Municipal nº 6.689 de 20 de dezembro de 2007, que Autoriza a remissão de débitos de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 3° O Laudo Pericial assinado pelos membros da comissão de execução e avaliação, será o documento hábil para o devedor obter o benefício, que deverá obedecer a uma ordem sequencial de número de processos, com comprovante de protocolo e arquivamento, com cópias de controle junto à Procuradoria Geral do Município, Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Art. 4° O Procurador do Município e ou o Advogado que possui o encargo de cobrança, serão os agentes responsáveis pela solicitação para a elaboração e execução de Laudo Pericial junto ao Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil, para a comprovação de miserabilidade.

ANEXO I
LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE REMISSÃO DE DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA

Art. 1°...

Art. 2° A comissão para execução e avaliação de Laudo Técnico será designada por Portaria do Executivo Municipal, composta por Assistentes Sociais com registro no CRESS, lotadas no Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil.

§ 1°... § 2°...
§ 3° O Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil, e ou outro Departamento deverá dar o suporte necessário com fornecimento de veículo para a execução dos serviços." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV